



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Referente: Dispensa de Licitação nº. 004, 005 e 006/2020

CONTRATO Nº 037/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE e CIS PARANÁ CENTRO, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, doravante denominado “MUNICÍPIO”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.684.544/0001-26, com sede à Rua José de França Pereira - Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José Reinoldo Oliveira, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 4.153.797-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na cidade Santa Maria do Oeste-PR; e

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado “CIS”, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Elizabeth Stipp Camilo, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.609-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.968.749-49, residente e domiciliado na cidade de Manoel ribas-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, doravante denominado “CONTRATO”, fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.



1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, pelo CONTRATADO, de equipamentos de proteção individual abaixo elencados e quantificados, a fim de que o CONTRATANTE possa, a seu critério, disponibilizá-los aos seus profissionais de saúde, para atendimento e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus).

2.2 O CONTRATADO irá instaurar o procedimento licitatório adequado para contratação de pessoa jurídica que proceda a venda e entrega dos equipamentos descritos abaixo.

2.3 Fica autorizado o CONTRATADO, desde que devidamente justificado e cumprido os requisitos legais, a realizar a dispensa de licitação nos termos da Medida Provisória n. 926/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais), especificado conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO – MEDIDOR A DISTÂNCIA	07	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00

3.2. O pagamento para a aquisição dos equipamentos/objetos acima listados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em única parcela, de acordo com os valores expressos no item 3.1. conforme o recebimento dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Instaurar o(s) processo(s) administrativo(s) licitatório(s) para a aquisição dos equipamentos listados no item 3.1 da Cláusula Terceira;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;



- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, no prazo e na forma estipulada na Cláusula Sétima;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato, caso haja necessidade, em decorrência da cotação de preço a ser realizada durante o processo licitatório;
- IV. Fiscalizar a qualidade dos objetos, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

- Dotação Orçamentária do Município:

**13.002.10.302.1001.2.097.3.3.71.70.00.00 Fonte de recurso 00303**

- Dotação Orçamentária do CIS PARANÁ CENTRO:  
**01.001.10.302.0001.2.003.3.3.90.30.00.00**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO, DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. Quando da homologação do processo licitatório/dispensa instaurado para a aquisição dos equipamentos listados na Cláusula Terceira, o CONTRATADO emitirá ao CONTRATANTE nota fiscal do valor correspondente ao objeto do presente contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em única parcela pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de rescisão contratual.



7.2.1. Caso não haja o pagamento no prazo acima estipulado, o CONTRATANTE responderá administrativa, civil ou criminalmente todos os danos que vier a causar ao CONTRATADO.

7.3. Com o pagamento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá ordem de compra à empresa vencedora do certame/dispensa, para que a mesma proceda a entrega das mercadorias na sede do CIS PARANÁ CENTRO.

7.4. Após a entrega das mercadorias na sede do CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, providencie a retirada de sua cota parte.

7.5. Vencido o prazo estabelecido no item 7.2 e não efetuado o pagamento, o presente contrato se rescindir-se-á imediatamente, sem prejuízo de aplicação de sanção cabível.

7.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos objetos que serão entregues pela empresa licitada, nos termos do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 20 de Maio de 2020, e se findará em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

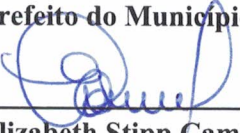


11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria do Oeste 20 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**José Reinoldo Oliveira**  
**Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste**

  
\_\_\_\_\_  
**Elizabeth Stipp Camilo**  
**Presidente do CIS Paraná Centro**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP 85.230-000 - Fone/Fax (042) 3644-1359

SECRETARIA DE SAÚDE-SANTA MARIA DO OESTE

Ofício 035/2020

Santa Maria do Oeste, 27 de maio de 2020

Ilma Sra. Fernanda Aparecida Padilha

Assunto: Solicitação de aquisição de 07 Termômetros de Testa

Ilma Senhora,

Venho por meio deste, solicitar a aquisição de 07 Termômetros de Testa, para utilização por esta secretaria em ações de prevenção a pandemia COVID-19.

Sem mais para o momento renovando os nossos votos de estima e consideração respeitosamente.

Sendo o que tinha para o momento subscrevemos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
CLÓVIS NOVAKOSKI  
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1359.

SECRETARIA DE SAÚDE-SANTA MARIA DO OESTE

Ofício 035/2020

Santa Maria do Oeste, 08 de junho de 2020.

Ilma Sra. Elizabeth Stipp Camilo.  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Assunto: Solicitação de aquisição de 07 Termômetros Digitais a distância.

Prezada Senhora,


Em virtude da necessidade da aquisição de equipamentos de proteção individuais para enfrentamento da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 e em razão da possibilidade de aquisição do material através do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, buscando dessa forma uma aquisição mais segura e com preços mais interessantes, informamos o objetivo de adquirir uma quantidade de 07 Termômetros Digitais a distância.

Solicito que seja debitado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no projeto atividade pagamento de pessoal e despesas com exames e consultas médicas e creditar ou suplementar material de consumo, aja vista que estamos em uma pandemia e o orçamento deve se flexibilizar em um momento como este, se direcionando para proteção individual ( compra de EPIs, medicamentos e insumos hospitalares).

Sem mais para o momento renovando os nossos votos de estima e consideração respeitosamente.

Sendo o que tinha para o momento subscrevemos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLÓVIS NOVAKOSKI**  
Secretário Municipal de Saúde